alunos da Fazenda Bolombra ao Ginásio Estadual desta cidade, e vice-versa, num total de 50 (cinquenta) alunos, e durante o período de 1º de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - O contrato será feito de acôrdo com a respectiva concorrência pública nº .. 8/67, ficando a Contadoria Municipal autorizada a efetuar uma suplementação na verba Educação e Cultura - Subvenções Sociais Instituições Estaduais na importância de NCr$ 1.498,50 (hum mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos) para o transporte dos referidos alunos e no respectivo período.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do auxílio proveniente do Govêrno do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 18.108 de 12 de junho de 1967.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 1967

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.

Lei nº 605

A Câmara Municipal Decreta e eu Prefeito Municipal de Barra Nogueira promulgo a seguinte Lei

Introduz modificações no Quadro Permanente de Funcionários

rios da Prefeitura Municipal.

- Artigo 1º - Os cargos de secretário - Tesoureiro e de Escriturário, ambos do Quadro permanente de Funcionários da Prefeitura Municipal, passam a denominar-se Tesoureiro e Lançador de Rendas, respectivamente.

Artigo 2º - Ficam criados no referido Quadro, os seguintes cargos e respectivos vencimentos mensais.

Um (1) cargo de secretário - - - - - - - - Cr$ 185,60
" " de Auxiliar da contadoria Cr$ 125,00
" " " de Auxiliar da lancadoria Cr$ 125,00

Paragrafo Unico - Os vencimentos mensais do cargo de Lançador de Rendas são equipados, a partir da data de vigência desta Lei, aos vencimentos mensais do cargo de Secretário, ora criado.

Artigo 3º - Os cargos criados nos termos do artigo anterior serão providos mediante concurso público que o executivo fará realizar dentro de noventa (90) dias contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, no ano em curso, correrá a conta de crédito especial a ser oportunamente (executado) solicitado pelo executivo, consignando-se nos futuros orçamentos verbas proprias para tal fim.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, aos 06 de dezembro de 1.967.

Luiz Sadaro Crepaldi - Prefeito Municipal

Lei 606

A Camara Municipal decreta e eu Prefeito municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte Lei: